



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4916/2006</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.</b>		
Data da Norma <b>15/05/2006</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
14/12/2010	<a href="#">Lei Complementar nº 11/2010</a>	Revogada parcialmente pela
20/12/2018	<a href="#">Lei Complementar nº 51/2018</a>	Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 4916/2006

Fls. 2/2

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	66/06
PL. Nº	71/06 <sup>Proc:</sup> 387/06
Publ:	19/05/06

LEI Nº 4.916 DE 15 DE MAIO DE 2006.

***“Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, a partir de 1º de maio de 2006, um abono pecuniário no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**Art. 2º** - O abono pecuniário a que se refere esta lei será incorporado ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor, a partir de 01 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2006.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 15 de maio de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.